



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

**Termo de Revogação do Processo Licitatório nº 9/2022-085FME**

**I – Da Motivação Para a Revogação do Certame Licitatório nº 9/2022-085FME**

Os presentes autos, consistem em processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, tendo por objeto, a **eventual e futura aquisição parcelada de botijão de gás-GLP P45 (completo) e recarga de gás liquefeito P45 e outros materiais destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. Pois bem, inicialmente cabe ressaltar que dentre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de ela revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade.

Tal entendimento decorre de matéria pacificada no STF, que deu origem a Súmula Vinculante nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que tem o seguinte enunciado:

Súmula Vinculante nº 473:

**A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Grifei)**

Nessa mesma linha de raciocínio o dispositivo que trata acerca da revogação ou anulação dos processos licitatórios é o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe o seguinte:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

No caso em destaque, a Administração Pública se encontra no entendimento pela **revogação** do presente processo licitatório, haja vista que constatou *ex officio*, ocorre que após a realização do certame, verificou-se que a instalação existente nas unidades, era incompatível com os botijões licitados. Diante do exposto, a gestão solicita a revogação do presente certame.

**II – Da decisão.**

Diante o exposto, essa Administração Pública, através de seu representante legal, resolve por **REVOGAR** o processo licitatório **9/2022-085FME**, vez que foi verificado de Ofício, a justificativa técnica para a medida solicitada conforme demonstrado nos autos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

Registre-se

Cumpra-se;  
Publique-se;

Tucumã/PA, 08 de dezembro de 2023

**JOEL JOSÉ CORREA PRIMO**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 003/2021